

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA- MG

Presidente : vereador Paulo Eduardo da Silva Fernandes,.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES e BRUNO PEREIRA INACIO vereadores no uso de suas prerrogativas legal e exercendo a função de fiscalizadores, controle dos atos da administração interna (Art. 1º §2º), com fundamento no Art. 17, VIII, do Regimento Interno, vem oferecer denúncia contra ATO ARBITRARIO PRATICADO CONTRA DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO (Resolução 16/2011) CONDUZIDO PELO PRESIDENTE DESTA CASA.

I- Dos Fatos

a- ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Como disposto na Resolução 16/2011 as escolhas dos membros das Comissões Permanentes deveriam seguir o que dispõe o art. 31, § 7º, contudo de acordo com o livro de protocolo na secretaria desta casa somente o Partido dos Trabalhadores comunicou a Mesa Diretora.

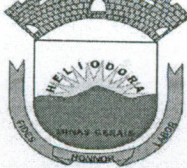
Ato continuo deveria ocorrer reunião de lideres para tratar da constituição das Comissões Permanentes como dispõe o art. 37, o que não comprovadamente não aconteceu.

Ainda nos termos do art. 37, § 5º, além de não terem as lideranças partidarias deliberado sobre a composição dos membros das comissões, não foi realizado a constituição de chapas e muito menos eleição com votação aberta em escrutinio (escrito) para eleger a chapa concorrente como dispõe art. 37, § 9º.

Senhores vereadores é **COMPETENCIA EXCLUSIVA** de cada Comissão permanente por votação a escolha de seu Presidente como dispõe o **art. 43, do Regimento Interno**, o que absurdamente não aconteceu, assim é de suma importancia que seja corrigido os rumos tomados até o presente momento para que **TODO ATO ADMINISTRATIVO** ja executado e os que vierem a serem executados sejam considerados **NULOS** ou anulaveis por falta do devido processo legislativo.

Todos os atos praticado até o presente momento pelas Comissões são **NULOS** e cabiveis de penalidades contra os vereadores que os praticou e praticarão caso não corrija o mal feito.

Por não compactuarmos com tal situações e passando por constrangimentos ilegais por parte de todos os vereadores que pactuam com o mal feito, esta causando mal estar e causando prejuizo em nossas imagens de Parlamentar e de nossas pessoas na vida civil.



Portanto senhor presidente e demais vereadores, vimos através desta denuncia procurar corrigir os caminhos em obediencia ao Regimento Interno (Res.16/2011), pois "NINGUÉM PODE ESCUSAR CONHECIMENTO DAS LEIS".

II- DOS DIREITOS / FUNDAMENTOS JURIDICOS

Segue fundamentação extraída do Regimento Interno:

Art. 37 - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.
(...);

§ 5º - Após 5 (cinco) dias do início de cada Sessão Legislativa, não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes através de eleição, votando cada vereador em uma única chapa, em cada escrutínio, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§ 9º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto aberto, devendo cada vereador anunciar a chapa de sua escolha.

Art. 43 - Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Princípio Constitucional da Legalidade, Moralidade e Princípio da Igualdade em que todos somos iguais perante a lei.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, o seguinte:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Nestes termos pede e espera deferimento, SUSPENDER DE IMEDIATO TODOS OS ATOS ILEGAIS.

Heliodora/MG 27 de janeiro de 2021.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereadora PT

BRUNO PEREIRA INACIO
Vereador PT

